

Extraordinariamente Defensor Público para atuar nos autos do processo nº 458-51.2018.8.16.0006

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 182/2018;

RESOLVE

Art. 1º. Revogar a Resolução 2ª SUB nº 003, de 31 de julho de 2018.

Art. 2º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, o Defensor Público Wisley Rodrigo dos Santos para atuar em favor de Andrezza Coito, nos autos do processo nº 458-51.2018.8.16.0006, que tramita perante a 1ª Vara do Tribunal do Júri de Curitiba.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO
Segundo Subdefensor Público-Geral

88186/2019

RESOLUÇÃO DPG Nº 247, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

Designa supervisor de serviço voluntário.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, e art. 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 136/2011, **considerando** o Art. 8º, I, da Deliberação CSDP 18, de 20 de novembro de 2015, e **considerando** o procedimento administrativo sob nº 16.012.409-1;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o defensor público **Francisco Marcelo Freitas Pimentel Ramos Filho** para supervisionar o serviço voluntário da prestadora **Thamires Marques Pinheiro**, conforme o termo de adesão nº 049/2019, devendo acompanhar as atividades realizadas, efetuando o controle e avaliação da prestadora de serviço.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

88184/2019

Ministério Público do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 5863

Acrescenta e altera dispositivos, que especifica, da Resolução nº 2415, de 24 de abril de 2019, que dispõe sobre a gratificação pelo exercício cumulativo de funções – GAF; a gratificação pelo desempenho cumulativo de funções administrativas – GAD e a gratificação por acumulação de acervo processual – GAP.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná), tendo em vista o contido no Protocolo nº 9361/2019-MPPR,

RESOLVE

Art. 1º Acrescentar os seguintes dispositivos à Resolução nº 2415, de 24 de abril de 2019, que dispõe sobre a gratificação pelo exercício cumulativo de funções – GAF, a gratificação pelo desempenho cumulativo de funções administrativas –

GAD e a gratificação por acumulação de acervo processual – GAP:

“Art. 6º

§ 3º Na hipótese dos incisos X, XI e XIII, a gratificação por desempenho cumulativo de funções administrativas será devida ao suplente nas hipóteses de afastamento, licença ou férias do titular e pressupõe o efetivo exercício das funções do titular.”

“Art. 8º-A. Para efeito desta Resolução, o acervo processual a que se refere o artigo 8º, incisos I e II, desta Resolução, será apurado anualmente, no mês de janeiro, levando em consideração as distribuições ou instaurações realizadas no ano civil imediatamente anterior, adotando-se critérios de proporcionalidade, na hipótese de órgãos recém-criados.

§ 1º Constatado o acúmulo de acervo processual, o pagamento da gratificação será realizado mensalmente durante 12 (doze) meses subsequentes, a partir do mês de março do ano de pagamento.

§ 2º O requerimento de gratificação por acumulação de acervo processual deve ser dirigido à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos entre os dias 10 e 20 do mês de janeiro do ano de pagamento.

§ 3º O Departamento de Distribuição e Controle Processual informará ao Departamento de Gestão de Pessoas, no mês de janeiro de cada ano, o acervo processual das Procuradorias de Justiça do ano anterior, sendo este o único documento que deve acompanhar o requerimento de gratificação por acumulação de acervo processual dos Procuradores de Justiça.

§ 4º O requerimento de gratificação por acumulação de acervo processual dos Promotores de Justiça deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - Relatório de Atuação Finalística (RAF) do órgão do Ministério Público do Estado do Paraná em que estiver atuando, relativo ao acervo processual do ano civil imediatamente anterior ao ano do pagamento;

II - declaração assinada pelo membro de que exerce suas atribuições em órgão do Ministério Público do Estado do Paraná com acervo processual equivalente ao previsto no artigo 8º, inc. II, desta Resolução.

§ 5º Se durante o ano do pagamento ocorrer mudança de órgão de atuação, o membro deverá comunicar o Departamento de Gestão de Pessoas até 30 (trinta) dias após a publicação do ato, sob pena de interrupção do pagamento da gratificação.

§ 6º O membro requerente é responsável pela juntada e pela atualização dos documentos necessários para o recebimento da gratificação por acumulação de acervo processual.

§ 7º O pagamento de gratificação por acumulação de acervo processual somente ocorrerá de modo ininterrupto caso o requerente observe os prazos previstos neste artigo.”

“Art. 12-A. Caso se constate que o membro não preencheu os requisitos para o recebimento de quaisquer gratificações previstas nesta Resolução, a Administração descontará os valores pagos indevidamente.”

Art. 2º A Resolução nº 2415, de 24 de abril de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

III - acúmulo de acervo processual: feitos distribuídos ou instaurados no órgão do Ministério Público, os quais, por critérios quantitativos ou qualitativos, nos termos definidos na presente Resolução, importem em sobrecarga de trabalho.” (NR)

“Art. 6º

I - Coordenador administrativo de Promotoria de Justiça ou de Seção Judiciária;

II - Coordenador de Procuradorias Cíveis e Criminais;

III - Coordenador de Grupo de Atuação Especializada no âmbito das Procuradorias de Justiça;

IV - Coordenador ou integrante de Centro de Apoio Operacional ou Centro de Apoio Técnico à Execução;

V - Coordenador de Coordenadoria Eleitoral;